



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
02

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Defensoria Pública Geral do Estado
Número do Documento: 1148813
Conselho Superior da Defensoria Pública Geral

Numero do Documento: 1148813

RESOLUÇÃO Nº 56 / 2011.



Dispõe sobre a capacidade postulatória dos
Membros da Defensoria Pública-Geral do
Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 *caput* da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO que a capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público, nos termos do § 6º do Art.

[Handwritten signatures]

4º da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO que os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará que importem decisão fundamentada terão forma de resolução (art. 35 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública)

CONSIDERANDO a decisão fundamentada e unânime do egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos autos do processo 11302160-7, que entendendo que a capacidade postulatória do Defensor decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público, decidiu pela não obrigatoriedade da vinculação dos Defensores Públicos à Ordem dos Advogados do Brasil, ficando facultada a cada membro desta Instituição manter-se ou não vinculado.

RESOLVE:

Art. 1º A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

Parágrafo único: Fica facultado ao Defensor Público do Estado do Ceará vincular-se à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 06 de janeiro de 2012.


Andréa Maria Alves Coelho

Presidente

Alves

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata

Leonardo Antônio de Moura Junior
Leonardo Antônio de Moura Junior

Conselheiro Eleito

Aline Lima de Paula Miranda
Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita

José Laerte Marques Damasceno
José Laerte Marques Damasceno

Conselheiro Eleito

e